

Publicada no Jornal Oficial nº 780, de 13 de janeiro de 1973.  
(Jornal "O Eco", de 13/01/73) .

LEI Nº 1289

PROCESSO Nº 285-Z

Lei n.º 1.289, de  
03 de janeiro de 1973

Cria o Clube de Xadrez de  
Guaratingueta, subordinado  
ao Departamento de Educa-  
ção da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Guaratingueta

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratingueta aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a criar o Clube de Xadrez de Guaratingueta, sem finalidades lucrativas, subordinado ao Departamento de Educação da Prefeitura.

§ único — O Clube de Xadrez de Guaratingueta terá por finalidade principal a divulgação, o ensino e a prática do jogo de xadrez.

Artigo 2.º — A administração do Clube de Xadrez de Guaratingueta será exercida por um diretor, nomeado pelo Prefeito, escolhido entre enxadristas de reconhecidos conhecimentos e de reconhecida idoneidade moral.

§ 1.º — Caberá ao diretor do Clube de Xadrez de Guaratingueta:

- I — estabelecer as normas internas de seu funcionamento;
- II — orientar o ensino do jogo de xadrez;
- III — organizar e regulamentar torneios, disputas e campeonatos;
- IV — expedir diplomas e certificados de aproveitamento;
- V — zelar pelo cumprimento das normas internas de funcionamento e pela ordem e a

CONTINUAÇÃO

LEI Nº

1289

PROCESSO Nº

285-Z

§ 1.º — O Clube não terá numero limitado de alunos e associados;

§ 2.º — Os alunos receberão gratuitamente a orientação e o ensino para a pratica do jogo de xadrez

§ 3.º — Dentro das normas que forem estabelecidas em Regulamento, pelo diretor, será permitida, aos associados, a frequencia gratuita ao clube para a pratica e disputa de partidas.

Artigo 4.º — Para atendimento de suas finalidades, o Clube de Xadrez de Guaratinguetá, será instalado em local apropriado e disporá do equipamento essencial e dos recursos materiais indispensaveis, que se constituirão em patrimonio do Clube.

§ 1.º — extinguido-se o Clube, seu patrimonio revertera em beneficio de Entidade privada, do Município, que tenha tradiçao na pratica do enxadrismo.

§ 2.º — Não havendo, no Município, Entidade privada nas condições do paragrafo anterior, o patrimonio do Clube revertera ao Patrimonio Municipal.

Artigo 5.º — Para atender as despesas necessarias a imediata instalação e inicio de funcionamento do Clube de Xadrez de Guaratinguetá, fica o Prefeito autorizado, no presente exercicio, a abrir credito especial até o limite maximo de cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

§ unico — O credito especial, de que trata este artigo, correrá a conta da anulação parcial da dotação 285 - 4 1 1 0 - 86 — Bem estar social — Obras Publicas, do Orcamento vigente.

Artigo 6.º — Esta Lei sera regulamentada dentro de sessenta dias apos sua publicação.

Artigo 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

Rafael Americo Ranieiri, Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro, Secretario de Expediente

ECC 13-1-73-1/730